



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

1. Objeto

1.1. Este Contrato, do qual são partes **MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 53.059.901/0001-15, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Sala 401, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-000, e o **ASSINANTE**, contratante dos serviços **OI TV**, com opção de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, regula a Permanência do Serviço de TV por assinatura via satélite, na modalidade Pós-Paga.

2. Do Benefício Concedido e Do Prazo de Permanência

2.1. O **ASSINANTE** declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no REGULAMENTO da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da habilitação/installação do serviço.

2.2. O **ASSINANTE** tem plena ciência de que lhe é facultada a adesão aos serviços oferecidos pela **OI TV** independente do recebimento do Benefício Comercial descrito no REGULAMENTO, assim como, que será necessário adquirir, de forma onerosa e definitiva, os equipamentos necessários, compostos por antena, decodificador, cartão de acesso, cabos e demais acessórios, exclusivamente junto a Parceiros Comerciais credenciados pela OPERADORA, sendo vedada a aquisição de terceiros não credenciados.

3. Do Valor da Multa

3.1. A rescisão do contrato antecipada ou motivada pelo ASSINANTE, ou decorrente de falta de pagamento, ensejará a cobrança de multa conforme tabela abaixo. O valor da multa a ser cobrada será proporcional ao período restante para completar os 12 (doze) meses de fidelização, de forma proporcional ao período efetivamente cumprido.

PLANO	MULTA
Diversão	R\$ 113,9
Família	R\$ 179,9
Futebol Total	R\$ 251,9
Emoção Total	R\$ 371,9



www.oitv.net



contato@mileto.tec.br



3.2. Na hipótese de alteração do Plano inicialmente contratado para um de menor valor durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será devida a multa proporcional ao plano inicialmente contratado, prevista no item 3.1.

3.4. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

3.5. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão e pelo tempo restante quando do pedido de suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

3.6. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de algum produto e/ou a má prestação do serviço, o consumidor poderá solicitar o cancelamento da oferta sem a incidência da multa deste Contrato.

4. Do Contrato a que se Vincula

4.1. O presente Contrato de Permanência encontra-se vinculado, para todos os fins de direito, ao Contrato de Prestação de Serviços de Televisão Por Assinatura, entre a MILETO SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA S.A. e o ASSINANTE, bem como ao respectivo REGULAMENTO do plano contratado, Termo de Adesão e demais documentos que disciplinem as condições específicas do plano com fidelização.

5. Disposições Finais

5.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações, valendo como título executivo extrajudicial, para fins do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

5.2. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do **ASSINANTE**.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Cliente



www.oitv.net



contato@mileto.tec.br